

Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.650, DE 01 DE JANEIRO DE 2018.

“ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI Nº. 1.516 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. Sr. Hiram Vinicius Mendonça Finamore, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores:

Art. 1º - O item 1.03 do artigo 23 da Lei Municipal nº. 1.516/2013 passa a ter a seguinte redação: “1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres”.

Art. 2º - O item 1.04 do artigo 23 da Lei Municipal nº. 1.516/2013 passa a ter a seguinte redação: “1.04 – Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres”.

Art. 3º - O item 7.16 do artigo 23 da Lei Municipal nº. 1.516/2013 passa a ter a seguinte redação: “7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quais meios”.

Art. 4º - O item 11.02 do artigo 23 da Lei Municipal nº. 1.516/2013 passa a ter a seguinte redação: “11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes”.

Art. 5º - O item 13.05 do artigo 23 da Lei Municipal nº. 1.516/2013 passa a ter a seguinte redação: “13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotoligrafiagem, exceto se destinados à posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS”.

Art. 6º - O item 14.05 do artigo 23 da Lei Municipal nº. 1.516/2013 passa a ter a seguinte redação: “14.05 – Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização,

Munif



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer".

Art. 7º - O item 16.01 do artigo 23 da Lei Municipal nº. 1.516/2013 passa a ter a seguinte redação: "16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros".

Art. 8º - O item 25.02 do artigo 23 da Lei Municipal nº. 1.516/2013 passa a ter a seguinte redação: "25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos".

Art. 9 – Inclui o item 1.09 no artigo 23 da Lei Municipal nº. 1.516/2013 com a seguinte redação: "1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)".

Art. 10 - Inclui o item 14.14 no artigo 23 da Lei Municipal nº. 1.516/2013 com a seguinte redação: "14.14 – Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento".

Art. 11 - Inclui o item 16.02 no artigo 23 da Lei Municipal nº. 1.516/2013 com a seguinte redação: "16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal".

Art. 12 - Inclui o item 17.25 do artigo 23 da Lei Municipal nº. 1.516/2013 com a seguinte redação: "17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)".

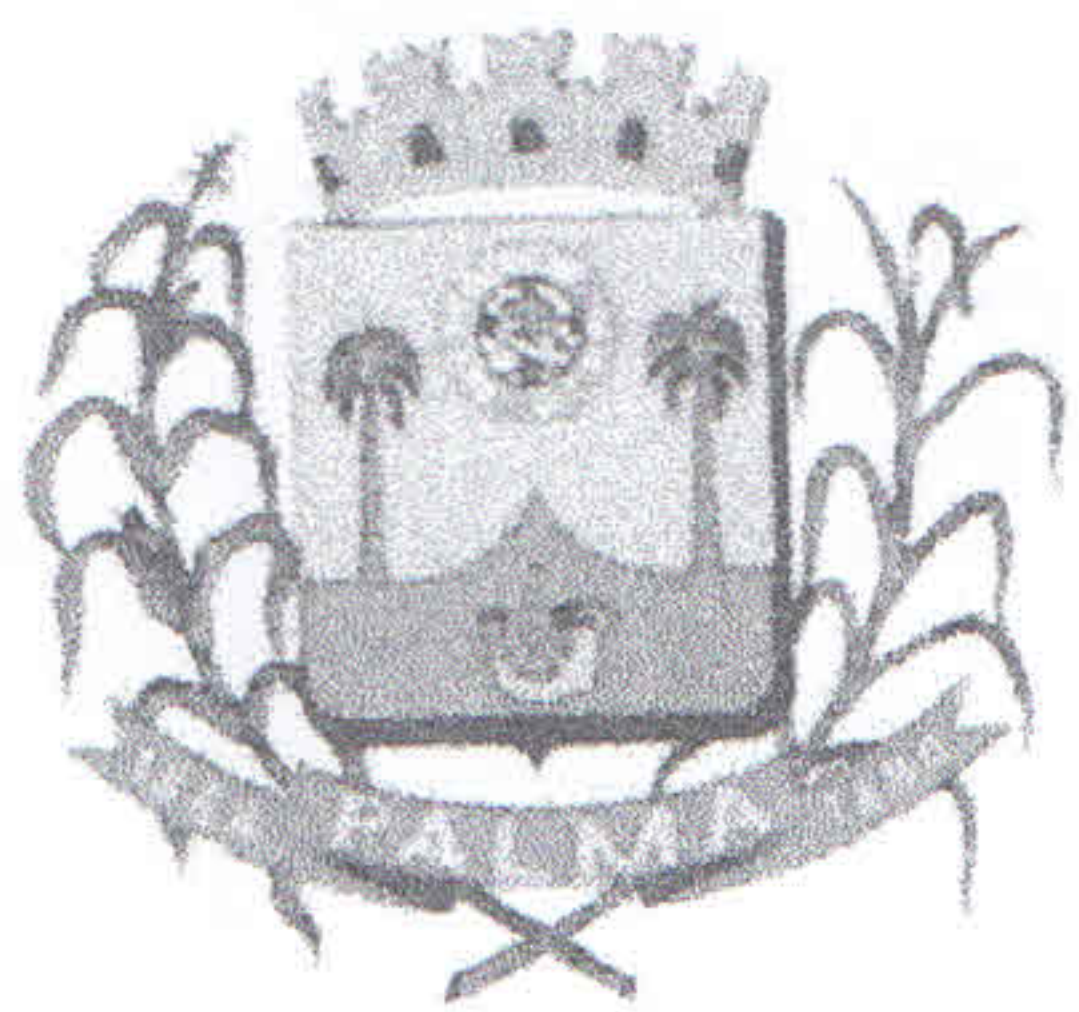
Art. 13 - Inclui o item 25.05 no artigo 23 da Lei Municipal nº. 1.516/2013 com a seguinte redação: "25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento".

Art. 14 - Altera o artigo 22 da Lei Municipal nº. 1.516/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 22. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXV, quando do imposto será devido no local:

[...]

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

[...]



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 2 de outubro de 2017, revogando-se às disposições em contrário.

Palma (MG), 01 de janeiro de 2018.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 01 / 01 / 2018


SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO